



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo PROA n.º 26/9120-0001469-1.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Não há.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), autarquia do Município de Caxias do Sul/RS, é responsável pela gestão do Plano de Saúde dos servidores municipais. A partir disso, inúmeras são as atividades que envolvem a saúde dos beneficiários, sendo necessárias as contratações adequadas para que a quase totalidade das necessidades, de acordo com o que a legislação prevê como assistência à saúde nesse quadro, estejam amparadas.

A partir disso, uma das contratações já existentes na autarquia é a referente aos translados de pacientes, através da qual ocorre a locomoção de pacientes, nas mais diversas situações, envolvendo situações dentro ou fora do Município de Caxias do Sul/RS, assim como a necessidade de uma ambulância com equipe mais simplificada de profissionais de saúde, ou mais complexa, com a presença de um médico.

Atualmente, portanto, ainda está vigente o Contrato n.º 142/2021, cujo objeto, justamente, é “*Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de traslado intra hospitalar e alta hospitalar, intramunicipal e intermunicipal, na abrangência do estado do Rio Grande do Sul, em condições específicas com descrição nos serviços a serem contratados, de pacientes beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, com atendimento 24h (vinte e quatro horas).*”. Ele foi assinado em 31 de agosto de 2021, entrando em vigência no dia seguinte, juntamente com a publicação da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul/RS (Edição n.º 2597).

A Cláusula Sétima do Contrato citado estabeleceu (grifo nosso):

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de sessenta meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Será facultado às partes a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante aviso prévio notificado, por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Através disso, o Contrato n.º 142/2021 tem como vigência máxima possível a data de 31 de agosto de 2026, ou seja, muito em breve.

Sendo assim, observando que a demanda não se extinguiu com o tempo, e que pode vir a ser, inclusive, probabilisticamente cada vez mais necessária, com o aumento frequente de beneficiários, torna-se imperioso providenciar nova contratação para continuidade dos serviços prestados.

Importa citar, ainda, que o serviço em questão é de extrema importância, visto que envolve a manutenção de oxigenoterapia, muitas vezes essencial para manutenção da vida.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

De acordo com o artigo 70, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, para ser habilitado no certame o licitante interessado deverá apresentar: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de



Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal; e comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação. Este último comprovante compreende: habilitação jurídica; habilitação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

A atualização do cadastramento nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações: para este certame o nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II; o nível II cumpre os requisitos da habilitação jurídica, previstos no artigo 66; e os níveis III e IV cumprem os requisitos da habilitação fiscal, social e trabalhista, previstos no artigo 68.

Para a Qualificação Técnica, considerando que os serviços de traslado de pacientes devem ser prestados por profissionais habilitados e qualificados, em veículo modelo ambulância devidamente equipado, conforme determina a Resolução CFM n.º 1.672/2003 do Conselho Federal de Medicina, deverá ser apresentado:

1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

2 – Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a execução, pela empresa licitante, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto desta licitação;

3 – Comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução dos serviços.

Para realizar ou atualizar seu cadastramento, o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo a solução mais vantajosa é a realização de procedimento na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, fundamentada nos artigos 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço de cada item.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A necessidade de aquisição encontra-se demonstrada no item 3 do presente ETP, sendo que os requisitos da contratação foram elencados no item 4 e as possíveis soluções foram analisadas no item 5 do presente ETP.

Espera-se do futuro contratado o seguinte:

1

ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

1.2

Para a realização dos serviços é previsto:

GRUPO ÚNICO

ITEM

DESCRIÇÃO

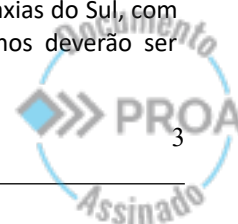


1	TRANSLADO URBANO COM MÉDICO	
	ESTIMATIVA MENSAL	
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA
	08	15
2	TRANSLADO URBANO SEM MÉDICO	
	ESTIMATIVA MENSAL	
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA
	15	15
3	TRANSLADO INTERURBANO COM MÉDICO	
	ESTIMATIVA MENSAL	
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA
	02	250
4	TRANSLADO INTERURBANO SEM MÉDICO	
	ESTIMATIVA MENSAL	
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA
	02	250

2

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação de serviços aos beneficiários(as) do Contratante, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) incluirá:
- 2.1.1** TRANSLADO URBANO COM MÉDICO: remoções dentro do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel. Os translados urbanos deverão ser previamente programados.
- 2.1.2** TRANSLADO URBANO SEM MÉDICO: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom. Os translados urbanos deverão ser previamente programados.
- 2.1.3** TRANSLADO INTERURBANO COM MÉDICO: remoções fora do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel. Os translados interurbanos deverão ser





previamente programados.

- 2.1.4** TRANSLADO INTERURBANO SEM MÉDICO: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom. Os translados interurbanos deverão ser previamente programados.
- 2.2** A indicação do estabelecimento para o qual os beneficiários(as) deverão ser transportados pela Contratada, bem como, a obtenção de vaga no referido estabelecimento, a solicitação e/ou prescrição, será sempre de inteira responsabilidade e indicação do médico assistente.
- 2.3** A contratação não abrangerá o serviço médico assistencial de urgência e emergência médica, inclusive no que se refere aos seguintes atendimentos:
- 2.3.1** casos psiquiátricos e psicoterápicos, inclusive nas situações de emergência psiquiátrica;
- 2.3.2** casos de intoxicação alcoólica aguda;
- 2.3.3** crises por intoxicação, aplicação ou ingestão de substâncias consideradas entorpecentes.
- 2.4** A remoção intramunicipal e intermunicipal, poderá ser solicitada por hospitais credenciados ou não, na abrangência do estado do Rio Grande do Sul.
- 2.4.1** A remoção citada no subitem anterior será proporcionada para beneficiários que estejam internados em suas dependências, sempre, mediante solicitação do médico assistente justificando a remoção, que será proporcionada nos seguintes casos:
- 2.4.1.1** traslado entre instituições hospitalares para tratamento médico;
- 2.4.1.2** traslado entre instituição hospitalar e local de realização de exame específico com retorno o instituição de origem;
- 2.4.1.3** alta hospitalar de paciente em uso de oxigênio;
- 2.4.1.4** alta hospitalar de paciente totalmente acamado e/ou impossibilitado de permanecer sentado.
- 2.5** Entende-se por beneficiário do Contratante o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de seguro, digital ou física, acompanhada de documento oficial com fotografia.
- 2.6** Quando o hospital solicita a remoção e informa os dados do beneficiário à Contratada, é possível consultar a situação deste, perante o Contratante através do ícone “consulta beneficiário” disponível no Portal da Saúde.
- 2.7** A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizado junto ao Contratante, os telefones e endereços eletrônicos para contato.
-

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:





O Contrato nº 142/2021 trazia a estimativa mensal 08 translados urbanos com médico e 15 translados urbanos sem médico, em ambas as situações considerando 15km para ida e volta, além de 02 translados interurbanos com médico e 02 translados interurbanos sem médico, em ambas as situações considerando 250km para ida e volta. Conforme verificado com o Setor de Contadoria, nos últimos doze meses, os valores previstos não foram ultrapassados, portanto se prevê a continuidade numérica de translados, bem como não houve qualquer indicação de necessidade de majoração por outros Setores.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação anterior partiu da previsão anual de R\$ 120.000,00, valor que foi atualizado em algumas oportunidades, de acordo com os regramentos contratuais, chegando mais recentemente à previsão anual de R\$ 131.156,52. Através de pesquisa de preço no Licitacon, PNCP e pesquisa direta, tem-se como valor-base para a realização do Pregão, a estimativa anual de R\$ 308.700,00. Importa observar que a diferença de valor pode indicar valor atualizado do mercado, que não é refletido por mera atualização de IPCA ao longo dos anos. Por fim, ainda se cita que é um valor estimado, não necessariamente refletindo o valor mensal a ser gasto com traslado. Espera-se, por fim, um valor reduzido quando da disputa pelos licitantes na sessão do Pregão Eletrônico.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

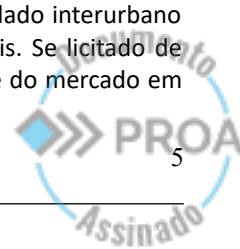
Não há previsão para parcelamento do objeto em itens que não estejam em um mesmo lote/grupo, ou em processos diversos, pelas motivações a seguir:

1. Da Configuração de Sistema Único, Integrado e Dinâmico (Art. 40, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021): O serviço de traslado de pacientes vinculados a um Instituto de Previdência e Assistência Municipal exige máxima fluidez e segurança jurídica na transição de cuidados. O quadro clínico de um beneficiário idoso ou em tratamento de alta complexidade pode sofrer agudização imediata. Centralizar os quatro itens em uma única contratada garante que a regulação assistencial do IPAM acione uma estrutura integrada. Caso um transporte agendado inicialmente como interurbano "sem médico" precise ser convertido com urgência para "com médico" devido à instabilidade do paciente, a mesma empresa possui flexibilidade e escala para remanejar a equipe e a ambulância IMEDIATAMENTE. A divisão em lotes geraria conflitos de competência e burocratização do acionamento entre empresas distintas, elevando o risco de morte ou sequelas ao paciente.

2. Da Redução de Custos de Gestão de Contratos (Art. 40, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021): A segregação do objeto em múltiplos lotes (ex: uma empresa para o urbano e outra para o interurbano) geraria para a autarquia o ônus de fiscalizar e gerenciar contratos concorrentes para uma mesma finalidade (remoção). A unificação em lote único otimiza o controle administrativo pelo IPAM, centraliza os canais de acionamento de emergência, padroniza as rotinas de auditoria de glosas/quilometragem e anula o risco de "vazio assistencial" por falhas de coordenação entre fornecedores diferentes.

3. Da Economia de Escala e Eficiência Operacional (Art. 40, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021): A aglutinação permite que a empresa contratada compartilhe custos fixos de estrutura (central de rádio, pátio de frotas, equipes de plantão de motoristas e médicos). Esse ganho de eficiência operacional se reflete em preços globais mais vantajosos para a autarquia, gerando uma modicidade de custos que dificilmente seria obtida caso o mercado tivesse que cotar frotas pulverizadas e isoladas para cada modalidade de atendimento.

4. Da Mitigação do Risco de Licitação Deserta (Atratividade de Mercado): O serviço de traslado interurbano com equipe médica possui alta complexidade logística e menor volume de acionamentos previsíveis. Se licitado de forma isolada, este item correria severo risco de restar deserto ou fracassado, pela falta de interesse do mercado em





mobilizar estrutura de alto custo para um objeto fragmentado. A modelagem unificada (aglutinação dos 4 itens) viabiliza o "subsídio cruzado", tornando o certame globalmente atraente para grandes e consolidados players do mercado de saúde, assegurando a ampla competitividade de forma unificada.

5. Diante do exposto, restam plenamente demonstradas as razões técnicas que tornam a divisão do objeto desvantajosa e arriscada para a autarquia, justificando-se a manutenção do lote único nos termos da legislação vigente.

6. Pelas razões expostas, encaminhamos o presente processo de volta ao Setor de Licitações, conforme solicitado, para que o órgão proceda com suas próprias ponderações relativas à precificação, além das readequações documentais necessárias ao regular prosseguimento do feito.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

O objeto da contratação em tela fora previsto no Plano Anual de Contratações 2026, assim como na LDO, LOA e PPA.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação pretende-se manter os serviços de traslado de pacientes para os beneficiários do IPAM.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias providências a serem adotadas, visto que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuem conhecimento do assunto.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Por tratar-se de aquisição de serviço imprescindível para a situações diversas que envolvem manutenção de vidas, é viável a contratação. Por tratar-se de serviço continuado, será estabelecido Contrato.

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo

JULIANA FÁVERO COSTANZI
Diretora de Serviços de Saúde
Assinatura digital ao final do arquivo

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliana Costanzi	IPAM / DIR SAUDE / 448	14/08/2026 16:33:34
Gustavo da Silva Machado	IPAM / PRESIDENCIA / 362	14/08/2026 16:50:21

